
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
DECISÃO RECURSO - CÂMARA**

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, acolho os termos da manifestação da Agente de Contratação acerca da decisão sobre o recebimento e julgamento improcedente do recurso administrativo interposto pela empresa **ESSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.933.853/0001-65, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, adotando os referidos argumentos e fundamentos jurídicos da decisão como se aqui estivessem transcritos, que conheceu do recurso administrativo interposto pela referida empresa no mérito, julgou pela sua improcedência, para sua ratificação.

Natalândia/MG, 18 de junho de 2025

JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:4006D3C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/06/2025. Edição 4045
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>